

Deliberação nº 416, de 12 de agosto de 1969

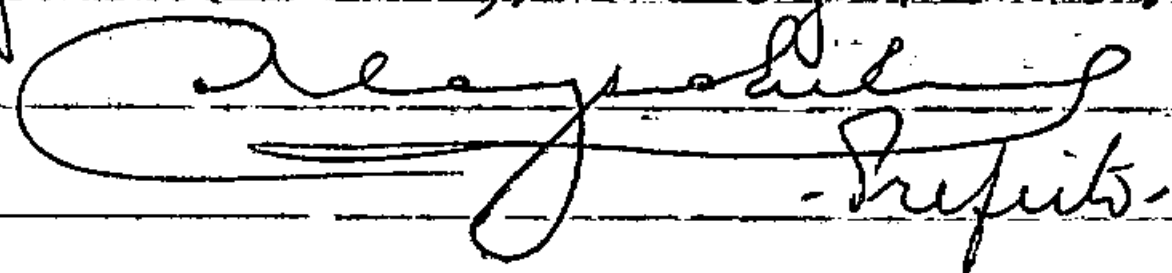
A Câmara Municipal de Parati decreta e em sancionamento e promulga a seguinte Deliberação:

Art. 1º - No artigo 140 da Deliberação nº 379, de 8 de novembro de 1969 (Código Tributário Municipal), fica criado o parágrafo seguinte:

Parágrafo Único - Os terrenos situados na 4ª Lotação com mais de 5.000 (cinco mil) metros quadrados e não estiverem em processo de loteamento de qualquer espécie, terão seus valores mínimos apurados na base de 0,1% do salário mínimo mensal por metro quadrado.

Art. 2º - A presente Deliberação produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parati, 12 de agosto de 1969


- Prefeito -